

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004985/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073172/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.006321/2015-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A, CNPJ n. 83.646.547/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONALDO SOARES EISELE ;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ALVES BENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos**, com abrangência territorial em **Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, Caeté/MG, Catas Altas/MG, João Monlevade/MG, Mariana/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais a serem praticados no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho serão na forma discriminada abaixo:

Ajudante: R\$826,00

Piso das demais categorias: R\$826,00

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em virtude do momento econômico, as partes, de comum acordo decidiram manter os salários nominais atuais sem reajuste, ficando as negociações retomadas na data base do próximo ano.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A GEOSOL poderá efetuar o pagamento do adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, caso essa data seja sábado, domingo ou feriado, observados os critérios para o seu processamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PRODUÇÃO**

Com o propósito de incentivar o aumento da Produtividade e a Segurança no Trabalho, a GEOSOL poderá implantar programas de incentivo ao cumprimento de metas de produtividade com pagamento de prêmio a seus empregados.

As partes reconhecem que o prêmio a que se refere a presente cláusula será objeto normativo interno da GEOSOL, não tendo natureza salarial e, portanto, não pode integrar a remuneração para qualquer efeito.

Este programa de incentivo à Produtividade é um benefício concedido por mera liberalidade da GEOSOL e variará de acordo com cada obra em execução, ou seja, serão levados em consideração o tempo estimado da obra, a quantidade e tipo de equipamentos a ser utilizada, a litologia a ser perfurada, a logística de apoio, não estando vinculado à metragem perfurada, pura e simplesmente.

O pagamento do prêmio de produtividade estará condicionado ao cumprimento das normas da GEOSOL e de Segurança do Trabalho.

Por tratar-se de um prêmio de produtividade, o período efetuado trabalhado além da jornada regular de trabalho será redutor no pagamento do referido prêmio. A produtividade apurada em sobrejornada não será computada, portanto, não fará jus ao recebimento da mesma.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As partes reconhecem que o auxílio alimentação concedido tem natureza indenizatória, independentemente da forma de sua concessão, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

A GEOSOL fornecerá alimentação a seus empregados quando:

- 1) alojados em canteiro de obras: café da manhã, almoço e jantar a custo subsidiado, ou seja, podendo descontar em folha dos empregados o valor de no máximo 20% (vinte por cento) do custo da refeição;
- 2) lotados na administração e oficina de manutenção: café da manhã, almoço (restaurante terceirizado) e café da tarde, podendo descontar em folha dos empregados o valor de no máximo 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

Em substituição ao benefício da cesta básica, os empregados recebem um cartão alimentação, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cujo valor correspondente tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Em caso de afastamento do empregado por acidente do trabalho, o fornecimento do benefício será mantido. Em caso de afastamento do trabalho por doença não relacionada ao trabalho, o benefício será estendido por no máximo 6 meses.

O benefício será por adesão do empregado e não compulsório, havendo desconto em folha de no máximo 20% (vinte por cento) mensais, para os empregados que aderirem ao benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

Os empregados serão incluídos no Plano de Saúde contratado pela empresa, já havendo desde logo a concordância do desconto nos termos da Súmula 342 da Col. TST.

O empregado poderá optar pela inclusão de até 5 (cinco) dependentes no plano, sendo que, independentemente da operadora, haverá a co-participação dos empregados na forma definida pelo ANS (Agencia Nacional de Saúde), com desconto em folha de pagamento.

Além disso, os empregados deverão arcar com cota-parte das mensalidades, com percentual a ser pago por dependente da seguinte maneira:

- 1) até 1 ano de empresa: 70% (setenta por cento)
- 2) entre 1 e 3 anos de empresa: 50% (cinquenta por cento)
- 3) mais de 3 anos de empresa: 30% (trinta por cento)

Para o empregado que habilitar até 5 (cinco) dependentes (cônjuge e 4 filhos até 21 anos), serão observados os percentuais acima discriminados.

Caso o empregado deseje habilitar acima de 5 (cinco) dependentes, o custo a partir do sexto será por ele exclusivamente suportado.

No caso de rompimento do contrato, o empregado poderá optar pela continuidade do plano, desde que arque exclusivamente com os seus custos, na forma prevista pela ANS (Agencia Nacional de Saúde)

O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

Os empregados serão contemplados com apólice de SEGURO DE VIDA, custeada pela da FVD – Fundação Victor Dequech, havendo, contudo, o desconto de R\$ 1,00 (hum real) mensal por empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / FOLGAS**

Na vigência do presente acordo, os empregados por este abrangidos estarão sujeitos às jornadas de trabalho assim estabelecidas:

Para os empregados que trabalham no serviço de perfuração de sondagens rotativas e perfuração de poços tubulares (artesianos), fica estabelecido o sistema de turno fixo, com 3 (três) letras, trabalhando em jornada de 8 (oito) horas diárias, assegurando o pagamento das horas excedentes a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

A prestação laborativa semanal dos empregados poderá ser objeto de compensação sem o pagamento de horas extras, quando houver o trabalho de 8 (oito) horas no sábado e, em contrapartida, inexistir qualquer atividade no mesmo dia da semana, sendo observadas as 220 (duzentas e vinte) horas normais no final de cada mês.

Para os empregados que trabalham no serviço de perfuração em áreas ínvias e de acesso restrito, será observada a jornada prevista na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Para os empregados que trabalham na administração em Belo Horizonte/MG, situada à Rua São Vicente, 255, Bairro Olhos D'água e na oficina de manutenção, situada à Rua Santa Rita, também em Belo Horizonte-MG, fica estabelecida a jornada de segunda-feira a sexta-feira, de 07h45min às 17h30min, em regime de compensação semanal dos sábados, e com descanso semanal aos domingos.

Fica acordado que, para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de 8 (oito) horas, não haverá o reconhecimento de jornada especial, haja vista a adequação do trabalho aos limites da Súmula 423 do Col. TST.

Fica acordado que, conforme redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou com folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

- 1) caso haja horas de crédito por parte do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. As horas trabalhadas em domingos e feriados não serão objeto de compensação deste Banco de Horas;
- 2) as horas trabalhadas que excederem ao regime ordinário semanal de trabalho definido na legislação ou neste acordo coletivo serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento); salvo quando enviadas para o Banco de Horas;
- 3) as horas trabalhadas em domingos (Repouso Semanal Remunerado), desde que não gozada a folga semanal em outro dia da semana, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).
- 4) Os feriados laborados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Serão abonadas e justificadas inclusive para efeito de férias as faltas aos serviços decorrentes de:

- 1) realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias desde que coincidentes com horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação de realização da prova;
- 2) recebimentos do PIS/PASEP: Fica assegurado ao empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo, o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das cotas do PIS/PASEP, exceto quando pago pela própria empresa através da folha de pagamento;
- 3) em casos de doenças, os empregados devem apresentar os atestados até 72 horas após a data da ausência, para a Medicina do Trabalho, em meio físico ou eletrônico, que analisará e indicará ou não, o abono dos dias não trabalhados. A não apresentação do atestado no prazo será caracterizada como falta ao trabalho.

Além do descanso semanal remunerado, farão jus as outras folgas os empregados que residirem a mais de 200 (duzentos) quilômetros de seu local de trabalho, observados os seguintes critérios:

- 1) que não tenham faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo (12 meses);
- 2) os empregados admitidos na função de Ajudante de Sonda Pesquisa, passarão a ter direito ao recebimento de folgas após 12 (doze) meses da data de admissão, sendo 15 (quinze) dias após 6 (seis) meses de trabalho e mais 15 (quinze) dias após completar 12 (doze) meses;
- 3) os empregados operacionais lotados nas obras terão direito a folga, a saber:
  - a) empregado casado: Após 60 (sessenta) dias de efetivo trabalho faz jus a 10 (dez) dias de descanso, incluindo o percurso de ida e volta para sua residência;
  - b) empregado solteiro: Após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho faz jus a 15 (quinze) dias de descanso, incluindo o percurso de ida e volta para sua residência;.
  - c) caso haja interesse ou necessidade das partes, essas folgas poderão ser adquiridas e pagas em folha de pagamento, desde que requerido por escrito pelo empregado;
  - d) as folgas poderão ser gozadas proporcionalmente, podendo ser adiantadas ou postergadas mediante necessidade das partes.
  - e) Empregados que recebem ajuda de custo para a moradia da família não farão jus às folgas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, DESCONTOS, RESPONSABILIDADE**

A GEOSOL fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando exigidos para prestação de serviços, sendo que, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor correspondente poderá ser descontado do salário.

Fica autorizado o desconto no salário dos valores correspondentes a multas de infrações de trânsito lavradas no período em que o veículo da empresa permanecer sob a responsabilidade do empregado, assim como os danos porventura ocorridos, equipamentos de informática, comunicações (celular, rádio de comunicação, etc.), equipamentos e sistemas de segurança (SPC, EPI e EPC), máquinas, veículos, ferramentas em geral e instalações, se resultar configurada de conduta culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (intencional).

Fica autorizado o desconto nos salários do empregado, vales de adiantamento de viagem, não quitados com documentos fiscais até 60 (sessenta dias) após a realização da viagem.

**RONALDO SOARES EISELE  
DIRETOR  
GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A**

**RONALDO ALVES BENTO**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.